

Instrução Normativa – Regência Compartilhada (Minuta)

Regulamenta, no âmbito do IFSP, os procedimentos para a indicação do número de docentes por componente curricular na estrutura curricular, considerando a implantação e reformulação dos cursos técnicos e superiores.

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) deverão indicar apenas 1 (um) docente por componente curricular, admitindo-se a regência compartilhada, integral ou parcial, nos casos previstos nos capítulos subsequentes, mediante justificativa.

Art. 2º. A indicação do número de docentes por componentes curriculares dos cursos do IFSP deverá considerar os princípios pedagógicos, de segurança e de eficiência da administração pública, estabelecidos pela legislação nacional e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Consideram-se nesta Instrução Normativa os componentes curriculares estabelecidos no PPC como disciplinas, compostas por plano de ensino e atribuídas a um ou mais docente(s).

Art. 4º. Define-se, para os efeitos desta Instrução Normativa, regência compartilhada a indicação de mais de um (a) docente para um mesmo componente curricular, de acordo com o apontamento feito na coluna e células apropriadas da Estrutura Curricular do Curso, bem como no cabeçalho do Plano de Ensino, apresentados no PPC.

§1º. Define-se, para os efeitos desta Instrução Normativa, regência compartilhada integral os casos em que mais de um docente acompanha a turma na totalidade das aulas, de forma presencial ou a distância, conforme a descrição do componente curricular no Plano de Ensino.

§2º. Define-se, para os efeitos desta Instrução Normativa, regência compartilhada parcial, os casos em que mais de um docente acompanha a turma em número de aulas proporcional ao indicado no plano de ensino, de forma presencial ou a distância.

Art. 5º. Consideram-se, para efeitos desta Instrução Normativa, atividades práticas laboratoriais aquelas realizadas em espaços dotados de mobiliário e equipamentos especializados concernentes à atividade prática, relativos à habilitação profissional e/ou a experimentos cuja realização exija espaço distinto da sala de aula regular.

DOS COMPONENTES CURRICULARES COM ATIVIDADES LABORATORIAIS

Art. 6º. Os componentes curriculares com atividades práticas laboratoriais podem admitir regência compartilhada, atendidas as condições descritas nos incisos quando:

I- Devido a questões de infraestrutura física do campus, houver limite máximo de número de alunos nos ambientes elencados no caput.

II- Por razões de segurança da integridade física ou de saúde pública, se faça necessário uma menor relação aluno por professor nas atividades descritas no caput.

Art. 7º. O curso deverá especificar em seu Projeto Pedagógico o número de estudantes comportados em cada laboratório, considerando o espaço físico e o número de equipamentos.

Art. 8º Nos casos em que houver diminuição do número de estudantes matriculados na turma ao longo do curso, possibilitando a atribuição de aulas a apenas um docente, conforme os critérios estabelecidos no artigo 7º, a alteração deverá ser realizada no período em questão, ainda que o PPC preveja a atribuição a mais de um docente.

§ 1º. A coordenação de curso deverá se basear, para cumprimento do caput, na quantidade máxima de estudantes comportados nos laboratórios destinados às aulas das turmas reduzidas em dado período letivo.

§2º. Cabe ao coordenador de curso, conjuntamente com a diretoria adjunta educacional, ou setor equivalente, verificar o histórico de matrículas no componente curricular para averiguar se a relação matrícula por professor foi atingida, justificando a alteração.

§3º. A redução do número de docentes na regência do componente curricular em função do número de matrículas não enseja reformulação do curso.

Art. 9º. Consideram-se como regência compartilhada parcial os casos em que o componente curricular for composto por parte teórica ministrada em sala de aula e parte prática ministrada em laboratório, sendo possível o fracionamento da distribuição de aulas entre os docentes.

Parágrafo único. Nos casos a que se refere o caput, será atribuída a totalidade das aulas a um docente (que ministrará as aulas em sala e as em laboratório) e parcialmente ao(s) outro(s) docente(s) que assumirá(ão) apenas as aulas em laboratório.

Art. 10. Em cursos anuais, quando possível a organização da atividade laboratorial em um dos semestres, admite-se alteração da atribuição de aulas na mudança do semestre.

DOS COMPONENTES CURRICULARES DO NÚCLEO ESTRUTURANTE ARTICULADOR – CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS

Art. 11. O Núcleo Estruturante Articulador (NEA) caracteriza-se, conforme definição da Resolução IFSP 163/2017, como o conjunto de componentes curriculares obrigatórios relativos aos conhecimentos das áreas que compõem a formação geral e a habilitação profissional, e que constituam elementos expressivos para a integração curricular, organizado em componentes curriculares que atuem como alicerce, mas não como única possibilidade, das práticas interdisciplinares.

Art. 12. Os componentes curriculares do NEA poderão ser atribuídos a mais de um docente simultaneamente, mediante justificativa, considerando-se a efetiva integração curricular do plano de ensino que demande a necessidade integral ou parcial do compartilhamento de aulas entre docentes de distintas áreas de formação.

Art. 13. A atribuição de aulas aos docentes deverá respeitar o disposto no plano de ensino do componente curricular articulador, considerando a distribuição parcial ou integral de horas/aula.

DOS COMPONENTES CURRICULARES INTERDISCIPLINARES DO NÚCLEO ESTRUTURANTE COMUM – CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS

Art. 14. Para efeitos deste documento, consideram-se “componentes curriculares interdisciplinares” aqueles fundamentados na trans ou inter-relação entre componentes da formação geral, pertencentes ao Núcleo Estruturante Comum (NEC).

Art. 15. Os componentes curriculares interdisciplinares do NEC poderão ser atribuídos a mais de um docente simultaneamente, mediante justificativa, considerando-se a efetiva integração curricular do plano de ensino que demande a necessidade integral ou parcial do compartilhamento de aulas entre docentes de distintas áreas de formação.

Art. 16. A atribuição de aulas aos docentes deverá respeitar o disposto no plano de ensino do componente curricular interdisciplinar, considerando a distribuição parcial ou integral de horas/aula.

DO PROJETO INTEGRADOR – CURSOS TÉCNICOS

Art. 17. O projeto integrador constitui-se como prática profissional intrínseca ao currículo, devendo articular ensino, pesquisa e extensão e deve mobilizar tanto os conhecimentos da formação geral, quanto os da formação técnica.

Art. 18. De acordo com a Resolução IFSP nº 163/2017, nos cursos integrados é necessária a indicação de mais de um docente para o componente curricular “Projeto Integrador”.

Parágrafo único. Recomenda-se que os docentes possuam formações distintas, preferencialmente um docente de área vinculada à formação geral e um docente vinculado à formação específica referente à habilitação profissional.

Art. 19. Nos cursos concomitantes e subsequentes, recomenda-se a indicação de dois docentes, preferencialmente um docente de área vinculada à formação geral e um docente vinculado à formação específica referente à habilitação profissional.

DOS COMPONENTES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 20. Admite-se regência compartilhada em componentes curriculares dos cursos superiores e de pós-graduação nos quais haja proposta pedagógica fundamentada em distintas áreas formativas, sendo imprescindível a atuação de docentes dessas diferentes áreas.

§1º. Recomenda-se nesses casos o fracionamento das aulas do componente curricular aos docentes.

§2º. Em componentes curriculares de cursos de licenciatura voltados a práticas curriculares e pedagógicas inerentes ao curso deve-se indicar apenas um docente, ou com formação na área específica da licenciatura, ou na área de Educação/Pedagogia.

Art. 21. Os componentes curriculares com aulas em laboratório seguem os princípios estabelecidos na seção “Dos componentes curriculares com atividades laboratoriais”.

DA JUSTIFICATIVA

Art. 22. A justificativa da opção pela regência compartilhada de componentes curriculares, elaborada pela Comissão para Elaboração e Implementação de Projetos Pedagógicos de Cursos da Educação Básica (CEIC) ou pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), deve considerar os aspectos pedagógicos, fator de esforço do curso e o índice de esforço do curso de forma articulada no trâmite do PPC, devendo estar alinhada às metas e estratégias 11 (11.1) e 12 (12.1) do Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 23. A justificativa para a utilização da regência compartilhada deverá ser encaminhada junto ao processo de implantação ou reformulação do curso, como documento assinado pela coordenadoria do curso, pela presidência da CEIC ou NDE (caso seja diferente da coordenadoria), pelo pedagogo do campus e pela Diretoria Adjunta Educacional.

§1º. O texto da justificativa deverá especificar, entre outros pontos, os seguintes aspectos:

I – A listagem dos componentes curriculares que terão atribuição de aula a mais de um docente, mencionando o tipo de componente (com atividades laboratoriais, articuladores, interdisciplinares, projeto integrador etc.) e se a regência é parcial ou integral.

II – Os aspectos pedagógicos que motivaram a opção pela regência compartilhada.

III - O indicador de esforço do curso (IEC).

IV - A comparação entre o IEC e o fator de esforço de curso (FEC).

§2º. O relatório, assim como os demais documentos que compõem o material de tramitação da implantação ou reformulação do PPC, deverá ser aprovado pelo Conselho de Campus antes da submissão à diretoria competente na Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 24. O indicador de esforço do curso representa a demanda de uma menor relação aluno por professor para o desenvolvimento das suas atividades e é calculado pela razão entre a carga horária efetiva docente e a carga horária total do curso, ou seja:

$$\text{IEC} = \text{CHed} / \text{CHc}$$

onde

IEC - Indicador de esforço do curso

CHed - Carga horária efetiva docente

CHc - Carga horária total mínima do curso

sendo que, a CHed é calculada pela somatória do produto da carga horária de cada componente curricular pelo número de professores necessários para seu desenvolvimento, ou seja:

$$\text{CHed} = \text{somatória das cargas horárias} \{ \text{carga horária do componente X n}^\circ \text{ de professores} \}$$

Art. 25. O fator de esforço de curso (fec) ajusta a carga horária do curso em função da quantidade de aulas práticas que tecnicamente demandem menor relação de matrícula por professor, conforme definido pelo glossário da Plataforma Nilo Peçanha e pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), por meio de portaria específica.

Parágrafo único. O fator de esforço de curso, no âmbito desta Instrução Normativa, é usado para compor a análise e a justificativa da regência compartilhada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor...